

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

de 05 de março de 2021

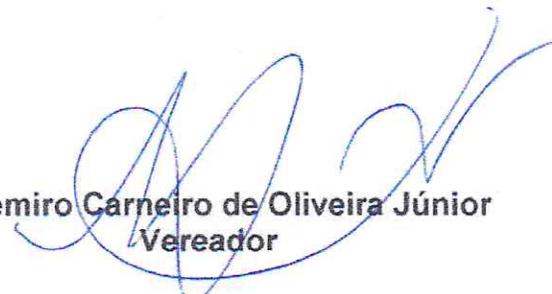
**EMENTA:** *Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como ESSECIAIS em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemia e catástrofes naturais, e dá outras providências.*

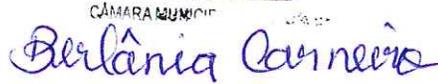
**Art. 1º** - Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como ESSECIAIS em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemia e catástrofes naturais.

**Parágrafo único** - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** - O Poder Executivo responsabilizar-se-á pelo cumprimento das normas sanitárias e protocolos a serem seguidos desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades acima referidas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior  
Vereador

RECEBI  
10/03/2021  
CÂMARA MUNICIPAL  


## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º, da Lei Federal nº 8080/90.

Esse projeto de lei considera essenciais para a população a prática da atividade física e do exercício físico "em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos". A proposta, na prática, retira a suspensão do funcionamento desses espaços das medidas restritivas impostas durante a pandemia do novo coronavírus nos momentos em que apenas os serviços essenciais são autorizados.

Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde. Desde que a gente nasce já sabe da importância que a atividade física tem na saúde mental e na saúde física das pessoas, ou seja, reduz, em períodos normais, o estresse, facilita com que pessoas não tenham diabetes, problemas cardiológicos e as mais variadas doenças. Imagine em um período como esse, que estamos vivendo a quase um ano, de uma terrível pandemia, de um vírus tão perigoso.

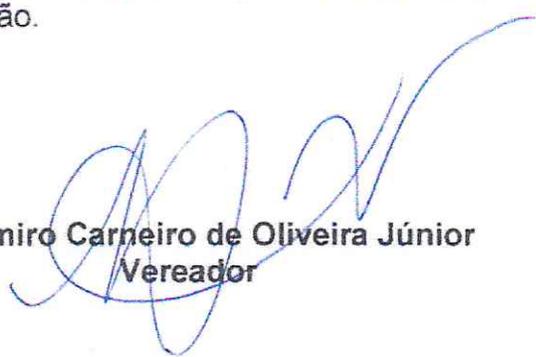
A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio sociais estipuladas pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica e efeitos positivos no peso. Em face de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o governo tem estabelecido estratégias e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas. Ressaltamos que o governo federal tem proposto a mesma política de retorno gradativo da economia. Desta forma, entendemos ser a proposta oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, é necessária a ampliação do pleito em âmbito municipal. Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa

parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Vale destacar o sedentarismo como causa de morte e um dos princípios de risco ao Coronavírus. O exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imune tão necessário em momento de pandemia.

Consideramos necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física continuem com atendimento à população, seguindo, sempre, os protocolos setoriais de higiene e segurança.

Ante o exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei e confiamos na sua aprovação.



**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Vereador